



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI N° 1.238/2002-PMM

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, com a finalidade de promover estágios para estudantes universitários.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio, com o Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE, Instituto não Governamental, de Utilidade Pública e Filantrópica, inscrito no CNPJ: sob o nº. 61.600.839/0067-81, com a finalidade de promover a realização de ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES, de interesse curricular, com a duração de, no mínimo 20 (vinte) horas, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar.

§ 1º O estágio a ser desenvolvido ao longo do curso, permitirá o estudante, receber um treino prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho.

§ 2º Poderão realizar estágio, estudantes que estiverem cursando o 3º grau universitário, com formação em 2º grau em magistério.

Art. 2º O número de vagas para o estágio a que se refere esta Lei, será de 80 (oitenta) vagas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a recrutar os alunos estagiários de cursos universitários que possuam formação a nível médio de professor de 1ª a 4ª séries, no quantitativo máximo de 80 (oitenta), para atuarem junto às Unidades Escolares Municipais, no período de 24 de junho de 2002, a 24 de junho de 2003, até que sejam adotadas as medidas necessárias

DIVISÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVO E
LEGISLATIVA - C.M.P.

para a realização de concurso público.

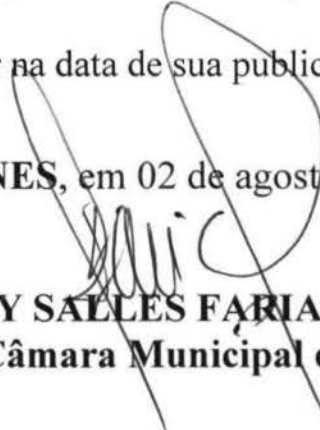
Art. 4º Fica o Poder executivo autorizado a realizar Concurso Público até o final do exercício de 2003, com a finalidade de contratar servidores na área do Magistério.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de verbas alocadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 02 de agosto de 2002.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

COMISSÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO